



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL.

**EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL. **Possibilidade.**

**I - DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, atualizada pelo Decreto nº 9412/2020. (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em convencimento da CPL, a empresa **SHOPPING LAR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.431.021/0001-46, apresentou a proposta mais vantajosa para Administração pública.

Considerando a Justificativa a Fundamentação Legal da Dispensa e a Justificativa da Escolha do Fornecedor, apresentadas pela CPL, este setor de Controle Interno entende que, a



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Fora apresentado Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços;

## **II – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete,

## **III - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

- a) - Solicitação da Secretaria da Câmara;
- b) – Cotação de preços junto aos fornecedores;
- c) -Termo de referência;
- d) Despacho da autoridade superior;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: Cópias do RG e CPF do proprietário da empresa; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão negativa conjunta de débitos e dívida ativa municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Comprovante do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Parecer Jurídico.

## **IV-CONCLUSÕES:**

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sob o regime de execução EMPREITADA GLOBAL, Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação, a empresa **SHOPPING LAR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E PRESENTES EIRELI**, inscrita





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

no CNPJ sob o nº 35.431.021/0001-46, situada na Av. das Palmeiras, nº 576, Centro –  
Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, em conformidade com Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e  
necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**ANICLÉIA GONÇALVES DA ROCHA**  
Controle Interno/Temporário